



MENSAGEM Nº 136, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES EDIS,

ENCAMINHAMENTO COM PEDIDO DE URGÊNCIA

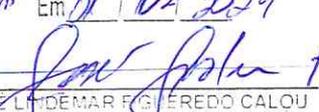
É com elevada honra que submeto a apreciação, deliberação e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores que compõe esta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que "Altera os artigos 70, 71, 73 e 73-A da Lei Complementar Municipal nº 23/2007 alterada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE."

A presente proposição legislativa objetiva garantir o bom andamento do trabalho desempenhado pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Segurança do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte – PREVIJUNO, estabelecendo incentivo aos membros.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, com fulcro no art. 54 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus Eminentíssimos Pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro (2024).

Declaro que o material constante no presente documento foi recebido	RECEBIDO
15:43m Em 31/01/2024	
	
JOSÉ LINDOMAR FIGUEIREDO CALOU Assessoria e Jurisdição do Legislativo	



À SUA EXCELÊNCIA
VEREADOR ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
NESTA

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE



Projeto de Lei Complementar nº _____, de ____ de _____ de 2024

Altera os artigos 70, 71, 73 e 73-A da Lei Complementar Municipal nº 23/2007 alterada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 23/2007 (*Redação dada pela Lei nº 5.317, de 09 de junho de 2022*) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70 (...)

(...)

§ 4º Não existindo candidatos inscritos para o processo eleitoral a que se refere o inciso III do *caput* deste artigo, os representantes dos segurados serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, de modo a não prejudicar os trabalhos do Conselho Deliberativo.

(...)

Art. 71. O Conselho Deliberativo se reunirá sempre com maioria absoluta de seus membros no mínimo, trimestralmente, e



extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por maioria absoluta de seus membros ou solicitado pelo Gestor do PREVIJUNO, cabendo-lhe especificamente:

(...)

Art. 73. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e o Comitê de Investimentos perceberão 1/4 (um quarto do salário mínimo vigente) a título de indenização por cada participação em reunião ordinária, a ser custeado com recursos oriundos da Taxa de Administração do PREVIJUNO.

Art. 73-A (...)

(...)

§ 4º Não existindo candidatos inscritos para o processo eleitoral a que se refere o inciso III do §1º deste artigo, os representantes dos segurados serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara, de modo a não prejudicar os trabalhos do Conselho Fiscal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos ____ (_____) dias do mês de _____ de dois mil e vinte e quatro (2024).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE